



## LEI MUNICIPAL Nº 941/2011 DE 28 DE ABRIL DE 2011

Publicado em	02/05/2011
No Jornal	Diário MS
Edição nº	Ano 18 nº 4589
	<i>Indaga</i>

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À  
H C HERNANDES CONFECÇÕES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS,  
no uso das atribuições que lhe conferem,

### Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar à empresa HC  
Hernandes Confecções, estabelecida na Rodovia BR 376, Km 65, 5 – Lado Esquerdo,  
nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 11746557.000192 e Inscrição Estadual nº  
28.358.368-1, o Lote Urbano nº 02, (Área A= 1.208,69 m<sup>2</sup>) do loteamento Urbano  
Haruo Nakamura do Município de Glória de Dourados – MS, a título de incentivo  
econômico, para a construção, ampliação e funcionamento de Unidade Industrial, logo  
após a aprovação e registro do respectivo desmembramento..

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, tem a seguinte identificação:

I - Localização: lote urbano nº 2 (Área A= 1.208,69 m<sup>2</sup>) do loteamento Urbano  
Haruo Nakamura do Município de Glória de Dourados – MS, localizado na Rodovia BR  
376, Km 65,5 – Lado Esquerdo.

II - Edificações: Contém uma construção fechada, com paredes em alvenaria de  
tijolos cerâmicos, assentados de ½ vez e rebocados. A edificação é composta por dois  
ambientes divididos por uma parede de alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocada e



interligados. A estrutura da edificação é mista, formada por estrutura convencional e estrutura pré-moldada, a cobertura é formada por tesouras, telhas pré-moldadas e de telhas de fibrocimento. A edificação tem como utilidade o fim comercial e nela estão contidas:

- a - Salão 01, uma copa e sanitários com uma área construída de  $A = 21,84 \text{ m}^2$ .
- b - Um salão com uma área construída de  $A = 239,28 \text{ m}^2$ .
- c - Salão 02, Uma copa e sanitários com uma área construída de  $A = 12,88 \text{ m}^2$ .
- d - Um salão com uma área construída de  $A = 240,72 \text{ m}^2$ .

**III - Totalizando uma área construída de  $A = 514,72 \text{ m}^2$ .**

Art. 2º - A empresa donatária se obriga a:


- a) empregar, no mínimo, 25 (vinte cinco) funcionários;
- b) manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- c) Não transferir ou vender o imóvel, por no mínimo 10 (dez) anos;

Art. 3º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 28 DE ABRIL DE 2011.

  
**ARCENO ATHIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal